



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 152, DE 2010

Inclui parágrafo único no art. 17 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, *que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem*, para estabelecer o atendimento prioritário de jovens egressos de abrigos pelo Projovem Trabalhador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 17.

Parágrafo único. O Projovem Trabalhador atenderá, em caráter prioritário, os jovens egressos de abrigos públicos ou privados, cujo acolhimento por família substituta não tenha ocorrido até a data em que completaram 18 (dezoito) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), preconize em seu art. 92 que abrigos se destinam ao recolhimento e amparo temporário de crianças e adolescentes, até que sejam recolocados em suas próprias famílias ou em famílias substitutas, temos observado que grande parte dessas pessoas acaba permanecendo longos anos ao amparo de tais instituições. Muitos desses jovens chegam até mesmo a temer a entrada na maioridade, porque sabem que serão obrigados a sair do lugar que os acolhe.

É necessário, portanto, o amparo do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), instituído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, destinado justamente a garantir condições adequadas de inserção dessas pessoas no mercado de trabalho.

Recordemo-nos de que as garantias previstas pelo ECA incluem o direito de crianças e adolescentes abandonados receberem abrigo adequado, de modo temporário, até que haja inserção em uma nova família, quando for impossível o retorno à família de origem. No entanto, não é essa a situação concreta vivida nos abrigos. Levantamento realizado em 2003 pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) elaborou o perfil dessas entidades, a partir de informações coletadas em 626 instituições localizadas em todas as regiões brasileiras, que acolhem cerca de 20 mil crianças e adolescentes.

Entre as constatações da pesquisa, está a de que nesses abrigos predomina o regime de permanência continuada (78,4%), o que significa que crianças e adolescentes têm a instituição como seu local de moradia. Além disso, a maior parte dos cerca de 20 mil crianças e adolescentes que estão nos abrigos tem entre 7 e 15 anos (61,3%). Permanece, em média, durante um período que varia de sete meses a cinco anos (55,2%), sendo que a parcela mais significativa está nos abrigos há um período que varia entre dois e cinco anos (32,9%), apesar da medida de abrigo ser prevista como excepcional e provisória.

Ao completar 18 anos, esses jovens deixam as instituições que os acolhem e, em geral, buscam seu primeiro emprego, para tentar garantir seu próprio sustento.

No entanto, deparam-se com uma série de dificuldades na realização desse intento, uma vez que os jovens, especialmente os menos capacitados, têm sérias dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, conforme atestado pelo relatório intitulado “Emprego, Desenvolvimento Humano e Trabalho Decente”, lançado em 2008 por três entidades ligadas à Organização das Nações Unidas (ONU): Comissão

Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL), Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Dados do relatório mostram que a participação dos brasileiros de 16 a 24 anos no total de ocupados caiu de forma significativa no período de 1992 a 2006 e passou de 26,3% para 23,1%.

Os jovens que deixam os abrigos compõem uma das parcelas mais vulneráveis dessa população e, por isso mesmo, necessitam do amparo de iniciativas públicas cujo objetivo seja o de propiciar à juventude condições de exercer com plenitude seus direitos fundamentais, dando-lhes meios de buscarem capacitação para se inserirem no mercado de trabalho e, assim, finalmente alcançarem adequada inclusão social.

Em virtude da relevância desta proposição, solicito apoio para sua aprovação e eventual aprimoramento.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.

Senadora **Marisa Serrano**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.692, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passa a reger-se, a partir de 1º de janeiro de 2008, pelo disposto nesta Lei.

.....

.....

Art. 17. O Projovem Trabalhador atenderá a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, em situação de desemprego e que sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo, nos termos do regulamento.

.....

.....

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 27/05/2010.